



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.514, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a prevenção e o enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de outras formas de violência no ambiente de trabalho, no âmbito da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, e dá outras providências.”

JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana, da moralidade administrativa e da proteção ao meio ambiente do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ambiente laboral seguro, saudável e respeitoso no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO as orientações do Ministério do Trabalho e as normas nacionais e internacionais relativas à prevenção da violência e do assédio no trabalho;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras de conduta, prevenção, recebimento de denúncias e apuração de casos de assédio moral, assédio sexual e outras formas de violência no ambiente de trabalho, no âmbito da Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - assédio moral: toda conduta abusiva, repetitiva ou sistemática, que exponha o servidor ou colaborador a situações humilhantes, constrangedoras ou degradantes, afetando sua dignidade ou integridade psíquica;

II - assédio sexual: qualquer conduta de natureza sexual, manifestada verbalmente, fisicamente ou por outros meios, que cause constrangimento, intimidação ou violação da liberdade da vítima;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

III - violência no trabalho: qualquer ação ou comportamento que cause dano físico, psicológico ou moral no contexto das relações de trabalho.

Art. 3º É dever de todos os servidores e colaboradores da Prefeitura Municipal de Carapicuíba manter conduta ética e respeitosa, sendo expressamente vedadas práticas de assédio moral, assédio sexual e quaisquer formas de violência no ambiente de trabalho, bem como atos de retaliação contra denunciante ou testemunhas.

Art. 4º As denúncias de assédio moral, assédio sexual ou violência no trabalho poderão ser realizadas por meio de canais institucionais seguros, assegurados o sigilo das informações e o anonimato do denunciante, especialmente:

I - à Ouvidoria Geral do Município;

II - à Secretaria Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania, nos casos que envolvam assédio sexual, violência de gênero ou quando a vítima assim o desejar.

Parágrafo único. As denúncias poderão ser encaminhadas por meio físico ou eletrônico, a um dos canais citados neste artigo.

Art. 5º Recebida denúncia, a mesma será encaminhada à Secretaria Municipal de Administração, que deverá adotar as providências necessárias para sua apuração oficial, por meio de instauração de processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a razoável duração do procedimento, podendo resultar na aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 6º As Secretarias Municipais deverão promover a ampla divulgação deste Decreto, devendo seu conteúdo:

I - permanecer afixado em locais visíveis nas dependências da Secretaria;

II - ser divulgado por meios eletrônicos institucionais;

III - ser apresentado aos novos servidores no momento de seu ingresso.

Art. 7º O Poder Executivo promoverá ações de conscientização e informação aos servidores acerca da prevenção do assédio moral, do assédio sexual e da violência no trabalho.



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 4 de setembro de 2026.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos